



INAPA - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.

PROPOSTA À ASSEMBLEIA GERAL
Eleição do Revisor Oficial de Contas

Enquadramento normativo

Incumbe à Comissão de Auditoria do Conselho de Administração “propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas” por força do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 423.º - F do Código das Sociedades Comerciais;

A Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, que aprovou o regime jurídico da Supervisão de Auditoria, veio estabelecer na alínea f) do n.º 3 do seu art.º 3.º que “ (...) o órgão de fiscalização das entidades de interesse público está sujeito aos seguintes deveres (...) selecionar os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas a propor à assembleia geral para eleição e recomendar justificadamente a preferência por um deles, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014”.

Por sua vez, o mencionado artigo 16º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 estabelece designadamente que (i) salvo se disser respeito à renovação do mandato, a recomendação é justificada e contém pelo menos duas opções devendo a Comissão de Auditoria exprimir uma preferência devidamente justificada por uma delas, (ii) a recomendação da Comissão de Auditoria é elaborada na sequência de um processo de seleção que deve respeitar um conjunto de requisitos, que expressamente enumera, e (iii) a recomendação da Comissão de Auditoria deve declarar que a mesma está isenta de influência de terceiros e que não lhe foi imposta nenhuma cláusula que, por contrato celebrado entre a sociedade e terceiro, limite a escolha da assembleia geral.

Processo de seleção do Revisor Oficial de Contas

Em cumprimento das normas acima referidas e tendo em conta que a Deloitte & Associados, SROC S.A. completou no final do exercício de 2021 o seu segundo mandato sucessivo de três anos cada como Revisor Oficial de Contas desta Sociedade, a Comissão de Auditoria do Conselho de Administração considerou adequado efetuar uma consulta ao mercado e procedeu oportuna e sucessivamente:

- a) À preparação e aprovação dos “Procedimentos para a Seleção do ROC” onde se estabeleceram o modelo, as operações, os intervenientes, o calendário e outros aspetos essenciais orientadores do processo de consulta e seleção, incluindo os “Termos de Referência para a Seleção do ROC para o triénio 2022-2024” a observar na preparação e apresentação das propostas e na sua avaliação.

- b) Foi endereçado convite, para apresentação de propostas, às Sociedades de Revisores Oficiais de Contas previamente identificadas como tendo condições de assegurar, por si ou através das suas respetivas redes internacionais, a cobertura das necessidades de auditoria e revisão de contas das empresas que integram o Grupo Inapa nas suas diversas geografias.
À receção, análise, avaliação e classificação das propostas apresentadas e da aplicação dos procedimentos e dos critérios de apreciação previamente estabelecidos (Honorários e encargos, Equipas de trabalho, Qualidade da proposta e Outros elementos valorativos, com um peso relativo de 50%, 22,5%, 22,5% e 5%, respetivamente), resultou a seguinte classificação para as duas sociedades de revisores melhor pontuadas:

1ª – PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda.

2ª – Deloitte & Associados, SROC, S.A.



PROPOSTA

Para cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais, das disposições conjugadas das normas constantes da alínea f) do n.º 3 do art.º 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, e do art.º 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, a Comissão de Auditoria do Conselho de Administração de INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, SA propõe para eleição pela Assembleia Geral como Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo da Sociedade para o triénio 2022-2024:

A firma PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 183, com inscrição na CMVM com o n.º 20161485, representada por Dr. Hugo Miguel Patrício Dias, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1432, com inscrição na CMVM com o n.º 20161042 e com domicílio profissional em Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 – 3º, 1069-316 Lisboa; e Revisor Oficial de Contas suplente o Dr. Carlos José Figueiredo Rodrigues, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1737, com inscrição na CMVM com o n.º 20161347 e com domicílio profissional em Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 – 3º, 1069-316 Lisboa,

e, alternativamente,

A firma Deloitte & Associados, SROC, S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43, com inscrição na CMVM com o n.º 20161389, representada por Dr. Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 992, com inscrição na CMVM com o n.º 20160607 e domicílio profissional na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa; e Revisor Oficial de Contas

suplente o Dr. João Carlos Henriques Gomes Ferreira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1129, com inscrição na CMVM com o n.º 20160741 e com domicílio profissional na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa .

Tendo em conta a análise da competitividade e da qualidade geral das propostas, em que a proposta apresentada pela firma PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda foi a que na análise pontuou com avaliação mais elevada sobre as demais, a Comissão de Auditoria entendeu ser de lhe atribuir a preferência e recomendar que seja esta a eleita.

A Comissão de Auditoria do Conselho de Administração de INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, SA declara para os devidos e legais efeitos e designadamente para os contemplados no art.º 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 para que remete a alínea f) do n.º 3 do art.º 3.º da Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, que a presente proposta está isenta de influência de terceiros e que não lhe foi imposta nenhuma cláusula que, por contrato celebrado entre a sociedade e terceiro, limite a escolha da Assembleia Geral.

Lisboa, 29 de abril de 2022

A Comissão de Auditoria


António Francisco Frazão
Pênia Isabel da Caldeira